

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



Folha nº 99
Processo nº 112.002.299/2012
Rubrica Assine MAT. 73.767

INSTRUÇÃO Nº 314 de 05 de dezembro de 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 26, itens II, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o item 5 da Instrução nº 194, de 27 de agosto de 2012, que trata da utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel da NOVACAP, nos seguintes termos:

5 - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR)

5.1 - É expressamente proibido o uso do sistema telefônico móvel da NOVACAP para quaisquer serviços que não sejam vinculados à atuação da Companhia, inclusive para anúncio fonado, lembra compromissos, telegrama fonado, disk piada, bate papo, chat e outros serviços.

5.2 - Caberá à Diretoria Colegiada conceder a utilização de telefonia móvel ao empregado em cargo de confiança FG e EC ou CC, mediante processo individual para a concessão de uso da modalidade PÓS PAGO, com justificativa do Diretor da área de atuação do(s) beneficiário(s), fixando-se um limite de despesas a ser custeada pela NOVACAP, observando os valores do contrato vigente.

5.3 - Caberá à Diretoria Administrativa conceder a utilização de telefonia móvel ao empregado em cargo de confiança FG e EC ou CC, mediante processo individual para a concessão de uso da modalidade INTRAGRUPPO, com justificativa do Diretor da área de atuação do(s) beneficiário(s), observando os valores do contrato vigente.

5.4 - Em casos excepcionais, e nas mesmas condições dos subitens 5.2 e 5.3, poderá ser concedida a utilização do telefone móvel, custeado pela NOVACAP, ao empregado que, pela peculiaridade de suas atividades, tenha necessidade de manter canal permanente de comunicação com empregados, chefes ou diretores.

5.5 - Compete à chefia imediata comunicar imediatamente ao SEAGE qualquer alteração quanto à mudança de lotação do usuário da telefonia móvel.

Processo nº 12.002.389/2012
Rota 10/11/12 MAT 737674

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



- 5.6 – O Diretor Presidente, Secretário Geral e demais Diretores, por exercerem cargos de representação, estão isentos de formulação de processo de utilização individual bem como de pagamento pela utilização de telefone móvel da NOVACAP e ficam dispensados do preenchimento do “Mapa Geral de Ligações a Serviço”, devendo apenas atestar as faturas mensais.
- 5.7 – Nas concessões previstas nos subitens 5.2 e 5.4, o custo mensal das ligações que ultrapassar o limite concedido e aprovado pela Diretoria Colegiada, bem como as ligações particulares deverão ser ressarcidas à NOVACAP, adotando o mesmo procedimento constante dos subitens 4.3.6.1 e 4.3.6.2.
- 5.7.1 – Considerando que a conta detalhada da telefonia móvel não consta o número de sequências das ligações, as de caráter particular devem ser assinaladas (grifadas) de preferência com marcador de texto na cor amarela, para fins de conferência.
- 5.7.2 – Somente o usuário da linha telefônica móvel poderá atestar sua conta, observando-se o constante no item 4.3.7.1
- 5.8 – Aplica-se à Telefonia Móvel o constante no item 4.3.7.2.


NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente